



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

## INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Indicamos, em medida excepcional, seja editada Lei determinando a UTILIZAÇÃO DA REDE HOTELEIRA DO MUNICÍPIO pelo Poder Executivo, modelo semelhante foi utilizado durante a pandemia de COVID 19 e atualmente no Estado de Israel que alocou moradores de áreas de conflito em hotéis, conforme sugestão:

### **LEI COMPLEMENTAR Nº XX.XXX, DE XX DE MAIO DE 2024.**

Autoriza Chefe do Poder Executivo a requisitar hotéis, pousadas, motéis e demais estabelecimentos de hospedagem em virtude dos efeitos dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo em virtude dos efeitos dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, a requisitar hotéis, pousadas, motéis e demais estabelecimentos de hospedagem no intuito de abrigar pessoas que estejam desalojadas e sem condições de voltar para suas residências anteriores.

Parágrafo único. Poderão participar do programa os estabelecimentos regularmente inscritos no Sindicato de Hospedagem e Alimentação de Porto Alegre e Região (SINDHA) e com as suas licenças de funcionamento em dia, sendo elas de qualquer esfera.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos da rede hoteleira de Porto Alegre obrigados a fornecer semanalmente, sua taxa de ocupação e a quantidade de leitos vagos.

Art. 3º Fica a o poder executivo responsável por vistoriar e fiscalizar o estabelecimento selecionado, proporcionando ambientes adequados às necessidades e quantidades de leitos de cada grupo familiar.

Art. 4º O valor a ser pago na indenização deverá ser acordado diretamente com cada estabelecimento, não ultrapassando o valor médio por diária aplicada na cidade de Porto Alegre, nos 4 meses anteriores aos acontecimentos climáticos.

Art. 5º A autorização é vigente enquanto perdurarem os efeitos dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, XX de maio de 2024.

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Roberto Silva da Rocha, Procurador-Geral do Município.

## JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio Grande do Sul enfrenta o pior desastre climático de sua história, uma situação de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo 236/2024 em nível federal e pelo Decreto nº 57.600/24 do Governo do Estado.

O Município de Porto Alegre foi atingido diretamente pelos eventos climáticos, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024. Houve intensa danificação e bloqueios das vias públicas afetadas por alagamentos impedindo a circulação. A tempestade afetou de forma drástica as comunidades residentes em áreas de risco e em vulnerabilidade, com muitas famílias perdendo residências e todos os seus pertences em decorrência dos alagamentos.

Há um contingente de resgatadas que perderam todos os seus pertences, não possuindo recursos para custear sua retomada à vida cotidiana, ou não possuindo local para onde retornar, mesmo após o recuo das águas.

Assim, é necessário que o Município destine importantes valores para a reconstrução e reestruturação. A reconstrução da Capital exigirá um esforço coletivo, para o qual o Poder Público, por meio da União, do Estado e do Município, terá que coordenar o processo de reconstrução da infraestrutura da cidade, de modo a permitir a retomada das atividades econômicas e sociais em todo o seu território.

Serão necessários investimentos em obras viárias, na estrutura das escolas, rede de atendimento à saúde, habitação popular, dentre tantas outras áreas.

Porém, durante esse processo de reconstrução e reestruturação as pessoas atingidas e desalojadas precisam ser acolhidas de forma digna.

Hoje os abrigos possuem uma estrutura emergencial e que muitas das vezes não é a ideal, mas atende medida urgente. Entretanto, essas pessoas desalojadas precisarão permanecer abrigadas pelo Estado por um longo período.

Muitos abrigos estão em escolas ou locais particulares que logo precisarão ser desmontados e essas pessoas precisarão ser realocadas em locais com uma estrutura que ofereça qualidade para que as famílias possam tentar retomar suas vidas cotidianas.

E as opções que estão sendo levantadas, como barracas nas chamadas “cidades temporárias”, não atendem de forma adequada aos cidadãos atingidos. É preciso que o município dê dignidade e condições de que as famílias tenham um abrigo mais próximo possível de um lar.

Durante a pandemia, muitas cidades utilizaram essa ideia de abrigo em hotéis, fosse para médicos e trabalhadores da saúde que não poderiam retornar para suas famílias, como para pacientes que precisavam ficar isolados e não tinham vagas em hospitais.

Hoje em dia, a ideia segue em utilização, o Estado de Israel realocou os seus cidadãos que residem em área de conflito em hotéis de áreas seguras.

Fator importante a ser levado em consideração é o aeroporto Salgado Filho fechado, com expectativa de reabertura apenas em setembro. Some-se a isso a malha viária estadual estar arrasada pelas enchentes. Temos assim, o turismo muito afetado e conseqüentemente, uma taxa de ocupação possivelmente baixa.

Porto Alegre possui 7.630 apartamentos, com 14.490 leitos, segundo dados do sindicato dos hotéis. Manter a rede ociosa é prejuízo para os empresários. Seria uma forma de fomentar a economia e garantir um atendimento humanizado e digno para os abrigados.

Assim, cientes de que a dignidade e o cuidado devem ser prioridade do cuidado com o cidadão, pedimos acolhimento na presente proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto SIM**, em 21/05/2024, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0741909** e o código CRC **581FB240**.